



CASA DA MOEDA DO BRASIL



# Processo Disciplinar nas Empresas Estatais





# Legislação

- **Art. 173, § 1º, inciso II, CF**: empresas públicas e sociedades de economia mista **se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, **trabalhistas** e tributários.
- **Lei 13.303/2016**: estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias
  - ↳ Art. 173, inc. I, III, IV e V  
II ?



# Legislação

- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)



- art. 482 → rescisão do contrato de trabalho por justa causa
  - art. 474 → suspensão – até 30 dias
  - advertência (verbal/escrita)
- 
- Doutrina: Princípios da **proporcionalidade** e da **gradação de penas**
  - Processo disciplinar: ?



# Doutrina e Jurisprudência

- Art. 37, II, CF: Concurso público x livre demissão
  - ↳ Motivação – Ato administrativo
- STF: Prestadoras de Serviço Público
  - ↳ Prerrogativas da Fazenda Pública
- TST: OJ 247 – SDI - 1
  - ↳ STF: Recurso Extraordinário 589.998/PI  
(Prestadoras de Serviço Público)
    - Estabilidade: NÃO
    - Motivação: SIM



# Jurisprudência

- TST: Motivação – Empresas Estatais (sem distinção)



Concurso Público

Princípios de Direito Público



- Ag no RR nº 25940082.2004.5.01.0481



Atividade econômica

- RR nº 865-83.2011.5.03.0113



Recusa de ocupar outra vaga



# Regulamento

- Processo regular
- Lei 9.784/99, art. 2º: direito de defesa
- Lei nº 8.112/90
- Riscos:
  - Princípio da Imediatidade (perdão tácito)
    - ↳ Prescrição (?)



# Regulamento

1. Penalidades cabíveis (hipóteses)
2. Abertura de Processo
3. Responsáveis pela Condução do Processo
4. Meios de Prova
5. Direito de Defesa
6. Prazos
7. Setores que devem se manifestar
8. Autoridades Responsáveis pela Aplicação de Penalidade



CASA DA MOEDA DO BRASIL

**OBRIGADO!**

**Telefone: (21) 2224-6854**

**E-mail: [gcunha@cmb.gov.br](mailto:gcunha@cmb.gov.br)**